

**LEI MUNICIPAL N.º 1901, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Autoriza Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissional, na função abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais, de acordo com a quantidade a seguir descrita:

| Função    | Quant. | Vencimento Mensal   | Carga Horária     |
|-----------|--------|---|-------------------|
| Motorista | 01     | Correspondente ao Padrão “6” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo. | 42 horas semanais |

**§ 1º** - O contrato, de caráter temporário, será pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração de até 01 (um) ano.

**§ 2º** - A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

**Art. 3º** - A contratação autorizada terá natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**06.01 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

04.122.0002.2.027 - Manutenção da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 28 de Fevereiro de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento

## *ANEXO I*

### CATEGORIA FUNCIONAL

#### MOTORISTA

##### ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Dirigir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

Descrição Analítica: Dirigir veículos e equipamentos rodoviários, tais como: motocicletas, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, recolher veículos à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente, manter os veículos e equipamentos rodoviários em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação de veículos e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados, encarregar-se do transporte de correspondência ou de carga que lhe for confiada; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; comunicar ao seu superior imediato qualquer anormalidade no funcionamento dos veículos e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados, executar outras tarefas correlatas.

PADRÃO: 6

##### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 42 horas semanais.

Especiais: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens. Horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino fundamental completo.

Habilitação Profissional: Carteira de Habilitação categoria D.

Idade: Mínima de 18 anos